



## **REGIMENTO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENVELHECIMENTO HUMANO MESTRADO E DOUTORADO EM ENVELHECIMENTO HUMANO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), lotado no Instituto da Saúde (IS), da Universidade de Passo Fundo (UPF), tem como objetivo geral formar pesquisadores, docentes e profissionais para atender às demandas educacionais, biológicas, sociais e de inovação tecnológica, contribuindo para a produção e a socialização de conhecimentos de natureza interdisciplinar e multidimensional do envelhecimento humano.

*Parágrafo único* - Os objetivos específicos do PPGEH são os seguintes:

- i) formar pesquisadores para desenvolver estudos e investigações de natureza interdisciplinar na área do envelhecimento humano;
- ii) capacitar docentes para atuar na área educacional com foco no envelhecimento humano, na saúde e na sociedade;
- iii) qualificar profissionais para atuar nos diversos setores da sociedade;
- iv) constituir um centro de referência e excelência em gerontecnologia, com vistas ao estabelecimento de redes de investigação, de formação e de informação.

Art. 2º - O PPGEH tem como área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”, vinculada à área interdisciplinar da Câmara IV - Saúde & Biológicas.

Art. 3º - O PPGEH é constituído por duas linhas de pesquisa:

- I. Gerontecnologia - Estuda as questões de saúde do processo de envelhecimento humano, relacionadas ao uso e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à avaliação, à intervenção e ao monitoramento;
- II. Aspectos Biopsicossociais do Envelhecimento Humano - Estuda os aspectos

biopsicossociais do processo de envelhecimento humano em relação às questões educacionais, intergeracionais, culturais, históricas e de saúde.

Art. 4º - O PPGEH abrange os cursos de Mestrado e de Doutorado em Envelhecimento Humano.

Art. 5º - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses, e, no máximo, vinte e quatro meses, e a do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e de, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada, e encaminhada pelo orientador e orientando ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Quando solicitada a prorrogação, o mestrando ou doutorando, com o aval de seu orientador, deverá anexar à justificativa um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação.

§ 3º - A conclusão de qualquer um dos cursos não isenta o aluno das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Fundação Universidade de Passo Fundo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O PPGEH tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação;
- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas.

### **SEÇÃO I**

#### **DO COLEGIADO**

Art. 7º - O Colegiado será presidido pelo coordenador do PPGEH e composto pelos docentes do PPGEH e por representantes discentes.

§ 1º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares, sendo um titular do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, com mandato

de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á no mínimo duas vezes por semestre de forma ordinária e sempre que convocado pela Coordenação, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 3º - A presença dos membros às reuniões do Colegiado será obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa em caso de ausência.

§ 4º - O direito ao voto nas decisões do Colegiado só poderá ser exercido pelos docentes permanentes do programa e pelos representantes discentes no exercício da titularidade.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o coordenador e o vice-coordenador;
- II. indicar um coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no PPGEH;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGEH;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do PPGEH;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEH;
- XI. definir a política geral do PPGEH;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGEH.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho de Pós-Graduação (CPG) será constituído por quatro membros,

sendo eles:

- I. o coordenador do PPGEH ou, em caso de ausência, o vice-coordenador;
- II. dois docentes permanentes ou seus suplentes, representantes de cada linha de pesquisa, escolhidos entre aqueles que compõem o Colegiado;
- III. um representante discente ou seu suplente;

§ 1º - O mandato do representante discente, escolhido entre os representantes discentes do colegiado, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º - As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 10 - São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEH;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do PPGEH, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre os aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da CAPES relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da

- CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do PPGEH, em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
  - XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
  - XIV. propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
  - XV. propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
  - XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PROACAD;
  - XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
  - XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
  - XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores;
  - XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
  - XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11 - A coordenação deverá ser exercida por um docente permanente do PPGEH, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - São atribuições da coordenação:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGEH;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, e da Comissão de Bolsas;
- III. representar o PPGEH quando se fizer necessário;
- IV. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que

- este esteja impedido de realizá-la;
- V. responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGEH;
  - VI. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
  - VII. submeter ao colegiado, proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
  - VIII. acompanhar o desempenho dos alunos;
  - IX. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
  - X. cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGEH sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
  - XI. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
  - XII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

*Parágrafo único* - Em casos de impedimento temporário do coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador.

## **SEÇÃO IV**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 13 - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGEH, membro nato, e composta por um representante docente e um discente e, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos;

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do PPGEH, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa;

§ 3º - O mandato da representação discente será de um ano, sem possibilidade de recondução;

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a destinação desse benefício;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 - O corpo docente do PPGEH será constituído por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante.

*Parágrafo único* - Os docentes permanentes e colaboradores serão integrados e mantidos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado mediante, respectivamente, processos de credenciamento e reconhecimentos, regulamentados por resoluções do Consun, instruções normativas da ProAcad e regimentos internos, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela CAPES.

Art. 16 - Os docentes credenciados no PPGEH não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

*Parágrafo único* - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do PPGEH, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 17 - Integram a categoria de permanente os docentes que atendem aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa do PPGEH;

- III. orientar, com o devido credenciamento como orientador, alunos de mestrado ou doutorado do PPGEH;
- IV. docentes com vínculo empregatício com a UPF obrigatoriamente deverão pertencer ao Quadro de Carreira Docente.

## **SEÇÃO II**

### **DO CORPO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 18 - Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PPGEH, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

## **SEÇÃO III**

### **DO CORPO DOCENTE VISITANTE**

Art. 19 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEH, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

Art. 20 - O processo de credenciamento de docentes para o PPGEH estará condicionado à abertura de vaga pelo Colegiado, mediante edital específico.

Art. 21 - O processo de recredenciamento acompanhará a periodicidade de avaliação



proposta pela ProAcad e pela CAPES.

Art. 22 - As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um dos cursos ou do PPGEH serão, preferencialmente, assumidas pelo coorientador ou por outro docente da mesma linha de pesquisa à qual ele se encontrava vinculado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO DE ALUNOS**

Art. 23 - Serão admitidas matrículas de alunos no PPGEH nas seguintes condições: aluno regular e aluno em regime especial.

- I. Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados.
- II. Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

Art. 24 - Poderão ser aceitos alunos em regime especial nas disciplinas ofertadas no PPGEH, exceto nas obrigatórias.

§ 1º - A aceitação dos alunos em regime especial depende da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - A aceitação dos alunos em regime especial será limitada a até duas disciplinas por semestre.

Art. 25 - Os créditos cursados na condição de aluno em regime especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno do PPGEH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 26 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será integralizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, orientação de dissertação, orientação de tese e atividades programadas para o Doutorado.

§ 1º - Para cada atividade acadêmica desenvolvida, será atribuído um número de unidades de créditos.

§ 2º - Entende-se por atividades programadas a produção científica em coautoria com o orientador.

Art. 27 - O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 18; e para a integralização curricular do curso de Doutorado, de, no mínimo, 27.

*Parágrafo único* – As disciplinas de Orientação de Dissertação, Orientação de Tese, Estágio de Docência II e Estágio de Docência III não contabilizam nos créditos mínimos para a integralização dos cursos.

Art. 28 - Para o Doutorado, poderão ser aproveitados créditos realizados no Mestrado, sendo observadas as seguintes disposições: até 16 créditos se o aluno for egresso do curso de Mestrado em Envelhecimento Humano do PPGEH/UPF e até 10 créditos se for egresso de outro curso de Mestrado credenciado pela CAPES.

*Parágrafo único* - O aproveitamento de créditos será efetivado para disciplinas cursadas nos últimos oito anos, mediante análise e aprovação do CPG.

Art. 29 - O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial no PPGEH ou em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 10 (dez) para o Doutorado.

*Parágrafo único* - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até dois anos para o curso de Mestrado, e de até cinco anos para o curso de Doutorado, anteriores à solicitação, e mediante análise e aprovação do CPG.

Art. 30 - O PPGEH, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

- I. as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado, em número de três;
- II. as disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado, em número de quatro;
- III. as atividades sob a denominação *Orientação de Tese e Orientação de Dissertação*, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão de um dos cursos, estarão sob a responsabilidade do orientador;
- IV. o estágio de docência é obrigatório a todos os alunos do PPGEH contemplados com bolsa de estudos de entidades de fomento;
- V. os Estágios de Docência I, II e III seguirão Instrução Normativa própria estabelecida pelo CPG;
- VI. as atividades programadas do curso de Doutorado, em número máximo de quatro

créditos, seguirão Instrução Normativa própria.

Art. 31 - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de exame de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela CAPES.

§ 3º - No curso de Mestrado, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização do exame de qualificação de dissertação.

§ 4º - No curso de Doutorado, caberá ao aluno comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse oito anos de sua realização.

*Parágrafo único* - A comprovação a que se refere o *caput* é condição para o exame de qualificação de tese.

Art. 32 - O aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outros PPGs credenciados pela CAPES estará condicionado à existência de equivalência de conteúdo, à análise e à aprovação do CPG.

Art. 33 - Cada aluno, em comum acordo com o seu orientador, deverá organizar um plano de estudos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 35 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A – Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0

C – Regular	5,0 a 6,9	5,0
D - Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E - Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida, quando se tratar de disciplina obrigatória ou orientação, ou recuperada.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numéricos equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

Art. 36 - Poderá ser facultado ao mestrando ou ao doutorando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEH e a instituição de destino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 37 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do PPGEH.

§ 1º - O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 2º - O orientador deverá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador nas dissertações e teses, o qual deverá ter formação e titulação diferente do orientador, visando promover a interdisciplinaridade.

§ 3º - Será permitida a substituição do orientador ou do coorientador, mediante solicitação formal do aluno ou do próprio orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo CPG.

Art. 38 - Compete ao orientador:

- I. orientar o mestrando ou doutorando na organização de seu Plano de Estudo e Pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao CPG a composição da banca examinadora de Dissertação ou de Tese;

III. participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora.

*Parágrafo único* - O orientador deverá solicitar, em formulário próprio, a defesa da dissertação ou tese, indicando nomes para compor a banca examinadora, data, local e horário, e encaminhar ao CPG para homologação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 39 - O aluno terá direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 40 - O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 41 - O aluno terá direito à prorrogação do curso por um período de até doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao CPG.

Art. 42 - O aluno será desligado do PPGEH, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média, calculada conforme estabelece o artigo 35, parágrafo 2º,

inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas neste Regimento;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno.

*Parágrafo único* - O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV e V poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TÍTULO E DO DIPLOMA**

Art. 43 - A qualificação de dissertação será realizada por meio de pareceres sobre o projeto, elaborados por dois avaliadores, dos quais um deverá ser examinador externo à Instituição.

*Parágrafo único* - A qualificação de dissertação deve ocorrer antes do início do terceiro semestre.

Art. 44 - A qualificação de tese será realizada em dois momentos:

- I. no primeiro momento, efetivado antes do início do quinto semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação interna, não-pública, com arguição de dois docentes permanentes do PPGEH, um de cada linha de pesquisa;
- II. no segundo momento, efetivado antes do início do sétimo semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação pública por parecer e/ou arguição de três doutores, aprovados pelo CPG, devendo dois deles ser examinadores externos à Instituição;
- III. o orientador do doutorando será o presidente da banca.

Art. 45 - Para ter direito à realização de defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá:

- I. comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido neste Regimento;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGEH;
- III. ter sido aprovado na qualificação.

Art. 46 - Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir as

exigências constantes neste Regimento e as normas vigentes na Universidade de Passo Fundo e ser aprovado, mediante banca examinadora com caráter multidisciplinar, na defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - Ao mestrando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Mestre em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

§ 2º - Ao doutorando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Doutor em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

Art. 47 - A banca examinadora de defesa de dissertação ou de tese deverá ter a seguinte composição mínima:

§ 1º - Para o curso de Mestrado, além do orientador, a banca será composta por dois doutores, aprovados pelo CPG, sendo um deles examinador externo à instituição.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, além do orientador, a banca será composta por três doutores, aprovados pelo CPG, sendo dois deles examinadores externos à instituição.

§ 3º - O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 4º - A banca examinadora poderá exigir que o aluno efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá um prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 5º - A versão definitiva da dissertação ou da tese deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

Art. 48 - A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo de 15 a 30 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 49 - A banca examinadora deverá encaminhar parecer sobre a dissertação e a tese, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antecedendo a data da defesa.

Art. 50 - A banca examinadora considerará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*.

Art. 51 - O pós-graduado deve enviar ao CPG, para fins de homologação, um exemplar da versão final da dissertação ou da tese em PDF, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa, juntamente com os comprovantes de submissão das produções científicas, conforme instrução normativa própria.

Parágrafo único - As produções que integram as atividades programadas não poderão ser contabilizadas como produção para a homologação.

Art. 52 - Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo de expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental

pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da ProAcad, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 53 - A critério do CPG, o PPGEH poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da UPF ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, sem necessidade de o candidato se submeter a processo seletivo.

*Parágrafo único* - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do PPGEH.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 - Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela ProAcad da Universidade de Passo Fundo (UPF).

Art. 55 - Das decisões do CPG cabe recursos, em primeira instância, ao Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 56 - Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da ProAcad.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada disposições em contrário.